



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

042

Folha Nº	1013	Is. 74
Proc. N°	897/2010	

MADALENA FERMINO CARDOSO
Auxiliar Técnico de Fiscalização

- Processo - TC/000897/2010
(Acomp. TC/002597/2009, TC/003351/2009, TC/003362/2009, TC/003704/2009, TC/000287/2010, TC/000289/2010, TC/000514/2010, TC/000746/2010, TC/000802/2010, TC/000868/2010, TC/000929/2010 e TC/001180/2010)
- Recorrente - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo/Fundo Municipal de Habitação
- Objeto - Recurso interposto em face do V. Acórdão de 30/8/2017 – Relator Conselheiro João Antonio – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – Balanço referente ao exercício de 2009

3.031ª Sessão Ordinária

RECURSO. VOLUNTÁRIO. Decisão que aprovou excepcionalmente as contas, referente ao balanço de 2009 da COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO. CONHECIDO. Votação unânime. PROVIDO PARCIALMENTE para aclarar a redação da determinação constante do acórdão recorrido. Votação por maioria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/000897/2010, TC/001122/2011, TC/000886/2012 e TC/001619/2013, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso interposto, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos do Conselheiro EDSON SIMÕES – Relator e da Conselheira Substituta ANGÉLICA FERNANDES, votando o Conselheiro Vice-Presidente ROBERTO BRAGUIM, no exercício da Presidência, para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, em dar provimento parcial ao apelo, tão somente para aclarar a redação da determinação constante no julgamento originário, consignando "que a criação de um grupo de trabalho, no âmbito da Administração Municipal, tenha como objetivo analisar e demonstrar a viabilidade de se dar continuidade às atividades da empresa."

Vencidos, no mérito, o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor "ad hoc", consoante voto apresentado em separado, e a Conselheira Substituta SONIA MARIA ALVES DE SOUZA que deram provimento para afastar a determinação do V. Acórdão recorrido.

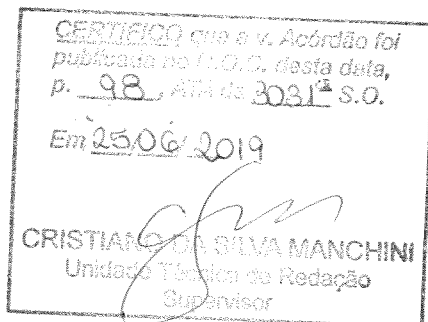
043

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor "ad hoc" e as Conselheiras Substitutas ANGÉLICA FERNANDES e SONIA MARIA ALVES DE SOUZA.

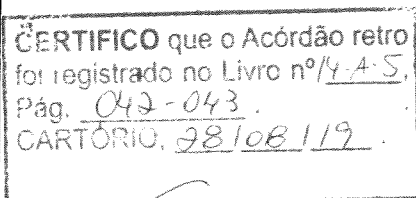
Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de abril de 2019.



ROBERTO BRAGUM
Vice-Presidente no exercício da Presidência, com voto

EDSON SIMÕES
Relator



SILAS TAVARES LEITE
Auxiliar de Apoio à Fiscalização

/mfc

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) ____ em ____ / ____ / ____ Ass. ____